



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## **PARECER JURÍDICO**

**Parecer n. 154/2025-AJEL**

**ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA** (artigo 75, inciso II do da Lei nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (COMPUTADOR DESKTOP BÁSICO), COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025/FMS/PMX  
DISPENSA Nº 016/2025/FMS/PMX

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 0055/2025/FMS/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 016/2025/FMS/PMX, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material permanente (computador desktop básico), com vistas à estruturação da Farmácia Municipal no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com recursos oriundos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara/PA, referente a item fracassado na Dispensa de Licitação nº 008/2025 – FMS/PMX.

**Importa enfatizar que a presente contratação direta se destina exclusivamente à aquisição de item específico (computador), que restou fracassado na Dispensa de Licitação nº 008/2025 – FMS/PMX, impossibilitando, até então, a integral execução do objeto originalmente planejado pela Administração.**

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Orçamento estimado com base em levantamento de preços de mercado;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária;
- f) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato;
- g) Termo de Referência;
- h) Autuação do Processo Licitatório de Dispensa;
- i) Ato de Nomeação da Comissão de Licitação;
- j) Aviso de Dispensa de Licitação a ser publicado;
- k) Requisitos de Habilitação;
- l) Minuta do contrato.

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

A presente análise limita-se aos aspectos jurídicos do procedimento, afastando-se dos elementos estritamente técnicos ou operacionais que embasam a decisão administrativa.

### **2.1 Justificativa da Necessidade de Contratação**

A contratação direta sob exame objetiva suprir necessidade essencial da Administração Pública, relacionada à aquisição de material permanente – computador desktop básico – destinado à estruturação da Farmácia Municipal, vinculada à Atenção Primária à Saúde do Município de Xinguara/PA, no âmbito das ações do Programa QUALIFAR-SUS.

**Deve-se ressaltar que esta contratação direta não se trata de um processo novo ou paralelo ao planejamento original da Administração, mas sim de medida necessária e pontual para suprir o fracasso do item 0005 (computador) na Dispensa de Licitação nº 008/2025 – FMS/PMX.**



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Tal contexto justifica plenamente a realização de um procedimento próprio e célere, conforme autorizado pela legislação vigente, a fim de assegurar a integralidade da estruturação da Farmácia Municipal e a aplicação efetiva dos recursos públicos já disponibilizados.

A Farmácia Municipal desempenha papel estratégico na promoção da saúde pública, sendo responsável pela dispensação de medicamentos e insumos essenciais aos usuários do SUS, razão pela qual a melhoria de sua infraestrutura tecnológica, com a aquisição do referido equipamento, é medida indispensável à otimização dos processos internos, à segurança dos dados e à rastreabilidade das informações farmacêuticas.

Ademais, a contratação atende aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, da CF), da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos, bem como às diretrizes da economicidade e do planejamento.

Por fim, destaca-se que a presente contratação guarda perfeita aderência ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em hipóteses de pequenas compras, desde que devidamente motivadas e documentadas, como ocorre no caso em apreço.

## **2.2 Valor Estimado para a Contratação**

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é autorizada a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, cujo montante não exceda o limite legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vigente para o exercício de 2025.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

No presente caso, o valor estimado corresponde a R\$ 16.849,00 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais), conforme orçamento anexado aos autos, estando, portanto, amplamente dentro do limite autorizado pela legislação.

Além disso, restou comprovada a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação, conforme as declarações constantes dos autos, em estrita observância aos princípios do planejamento, da legalidade e da responsabilidade fiscal.

### **2.3 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

Conforme previsto no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa, a contratação observará o critério de **menor preço por item**, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, compatível com o objeto em questão e com as práticas administrativas recomendadas.

O Aviso de Dispensa será devidamente publicado nos meios legais, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município, no site oficial da Prefeitura de Xinguara e no sistema do TCM/PA, conferindo plena publicidade ao procedimento.

A publicidade do aviso garante o respeito ao princípio da isonomia, permite a competitividade mínima exigida e assegura que a contratação, embora direta, mantenha os critérios de economicidade e vantajosidade à Administração, atendendo ao interesse público.

### **3. CONCLUSÃO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Diante de todo o exposto, a análise do Processo de Dispensa nº 016/2025 – FMS/PMX evidencia a plena regularidade formal e material do procedimento, que atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

**Ressalte-se, mais uma vez, que o presente procedimento visa exclusivamente suprir a necessidade decorrente do fracasso de item específico em processo anterior, não se tratando de contratação nova ou desvinculada do planejamento já existente.**

A contratação encontra-se devidamente justificada, com respaldo legal, orçamentário e documental, estando o valor estimado dentro dos limites previstos para a modalidade de dispensa.

A seleção do fornecedor mediante o critério de menor preço por item, bem como a devida publicação do Aviso de Dispensa, conferem ao procedimento a necessária legalidade, publicidade e respeito ao princípio da economicidade.

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente ao prosseguimento do feito**, com a publicação do aviso de dispensa e, posteriormente, com a formalização do contrato, nos termos legais.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 22 de maio de 2025.

**Nilson José de Souto Júnior**  
Assessor Jurídico  
*Contrato Administrativo nº 009/2025*